

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 537 - DE 27 DE NOVEMBRO DE 1980

EMENTA : - Criação do Núcleo de Ciências Geofísicas e Geológicas.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Universitário, em sessão realizada no dia 27 de novembro de 1980, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

- Art. 1º - Fica criado o Núcleo de Ciências Geofísicas e Geológicas, vinculado à Reitoria, passando a ser um dos três órgãos suplementares de Integração da Universidade Federal do Pará e, como tal, usufruindo de todas as prerrogativas legais dos demais órgãos similares.
- Art. 2º - A presente Resolução será submetida ao Egrégio Conselho Federal de Educação, de vez que implica na alteração de alguns artigos do Estatuto e do Regimento Geral, que passarão a ter a seguinte redação :

E S T A T U T O

Art. 74 - Constituirão órgãos de integração :

- I -
- II -
- III - O Núcleo de Ciências Geofísicas e Geológicas (N.C.G.G.) destinado ao planejamento, coordenação e execução de pesquisas e ensino pós-graduado na área das Ciências da Terra.
- § 1º -
- § 2º -

- § 3º - O Núcleo de Ciências Geofísicas e Geológicas, será diretamente subordinado ao Reitor, que designará o seu Coordenador.
- § 4º - Os Núcleos de Altos Estudos Amazônicos, de Patologia Regional e Higiene e de Ciências Geofísicas e Geológicas, terão um Conselho Deliberativo constituído na forma do Regimento Geral.
- § 5º - Os Núcleos organizarão grupos de estudos sobre assuntos específicos, utilizando os recursos humanos e materiais dos diferentes Departamentos, articulando-se também com outras instituições científicas e técnicas da Região, do País ou do Exterior.
- § 6º - Os Núcleos, isoladamente ou em conjunto com outras instituições, promoverão a realização de cursos, simpósios, seminários, conferências e quaisquer outras iniciativas que se relacionem com os seus objetivos.
- § 7º - Para a consecução do disposto no presente artigo os Núcleos deverão levar em conta a existência de programas análogos por instituições especializadas, de maneira a evitar duplicidade de esforços e de meios.

R E G I M E N T O G E R A L

Art. 3º -

Parágrafo único - A Universidade contará com o Núcleo de Altos Estudos Amazônicos, o Núcleo de Patologia Re

gional e Higiene, Núcleo de Ciências Geofísicas e Geológicas e órgãos suplementares.

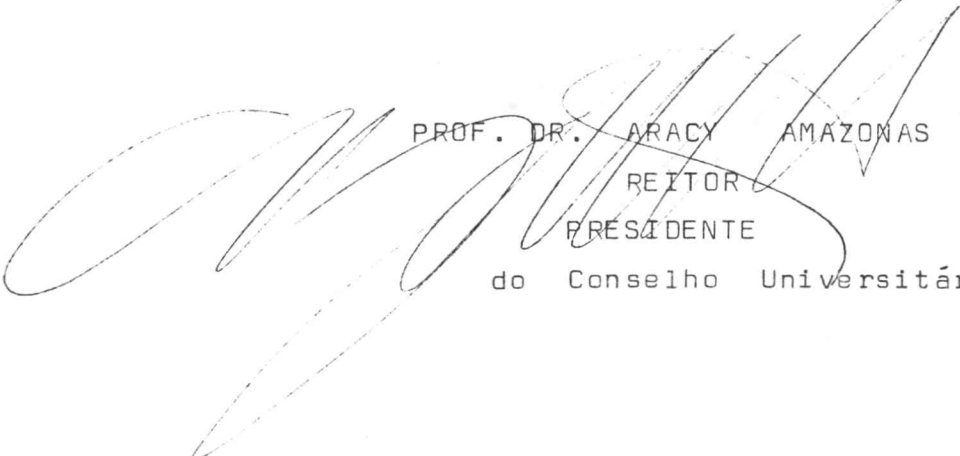
Art. 153 - Os Núcleos de Altos Estudos Amazônicos, de Patologia Regional e Higiene e de Ciências Geofísicas e Geológicas terão, cada um, um Conselho Deliberativo composto de:
.....
.....

Art. 155 -
§ 1º -
§ 2º -
§ 3º - Os Coordenadores dos Núcleos de Altos Estudos Amazônicos, de Patologia Regional e Higiene e de Ciências Geofísicas e Geológicas, poderão participar das reuniões do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, com direito a usar da palavra, mas sem direito a voto.

Art. 193 - Os Coordenadores dos Núcleos de Altos Estudos Amazônicos, de Patologia Regional e Higiene e Ciências Geofísicas e Geológicas serão designados pelo Reitor.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 27 de novembro de 1980.


PROF. DR. ARACY AMAZONAS BARRETTO
REITOR
PRESIDENTE
do Conselho Universitário